



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 21 de Julho de 2023 às 14:17 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-42292023, **Código de validação:** C7698087C9.



DESPACHO-DG - 42292023
(relativo ao Processo 189692022)
Código de validação: C7698087C9

Assunto: Recursos das Empresas CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A e REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA, contra decisão do Pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 030/2020 - SRP.

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A e REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA, contra decisão do Pregoeiro desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA proferida no Pregão Eletrônico nº 029/2023, que declarou como vencedora a empresa A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA, e desclassificou a recorrente, respectivamente.

Ante o exposto, e considerando a manifestação da Secretaria Administrativo Financeira no [DESPACHO-SAF – 29562023](#):

Acolho e adoto o parecer da Assessoria Jurídica da Administração, anexo [PARECER-DGAJA – 3072023](#):

1. Pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas recorrentes;
2. Quanto ao mérito dar **provimento parcial** ao recurso da licitante CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., reformando a decisão do pregoeiro que declarou como vencedora da licitação a licitante A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA., a fim de retornar a fase para cumprimento do disposto nos subitens 7.8 e 7.8.1 do Edital;
3. Quanto ao mérito **negar provimento** ao recurso da REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA mantendo-se sua desclassificação;

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação/CPL, para conhecer a decisão da Administração Superior, bem como adotar as medidas cabíveis quanto ao prosseguimento do certame licitatório objetivando sua conclusão.

assinado eletronicamente em 21/07/2023 às 14:17 h (*)

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **21 de Julho de 2023 às 14:17 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-42292023, **Código de Validação:** C7698087C9.

